



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL 05342947901.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL 05342947901**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 18.967.989/0001-72, com sua sede estabelecida a **Avenida Brasil, 215, centro, Três Barras do Paraná/PR**, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sra. **CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 053.429.479-01 e Cédula de Identidade nº 9.643.861-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 215, centro, Três Barras do Paraná/Pr, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA MINISTRAR CURSO DE MANICURE E MAQUIAGEM, O QUAL SERÃO MINISTRADOS PARA PESSOAS FREQUENTADORAS E CADASTRADAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 13/2017, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 13/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 1.792,00 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais).

**3.1.1.** Durante a execução dos serviços, se ocorrer a necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**3.2.** O pagamento serão efetuados mensalmente, de forma parcelada, de acordo com a quantidade de serviços prestados, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro até o 5º dia do mês subsequente da prestação dos serviços acompanhada das Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 13/2017, as quais se fizer necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**3.3.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 08.003.08.244.0024.2.047.3.3.90.39.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura.

**4.2.** O serviço será executado pela CONTRATADA, devendo ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, após a emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.3.** Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 13/2017;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados, exceto os materiais de consumo que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/Pr, 16 de agosto de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL 05342947901**  
**CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
Nome:  
CPF: 069.960.809-81

2.   
Nome:  
CPF: 089.025.909-76.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar curso de manicure e maquiagem, o qual serão ministrados para pessoas frequentadoras e cadastradas no CRAS do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Cristiane Aparecida Ozorio Tel 05342947901

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Dispensa de Licitação nº 13/2017, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de agosto de 2017.

**ANEXO I  
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade com RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.

( ) **Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:**

- 01 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 02 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 03 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 04 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 05 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 06 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 07 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 08 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,
- 09 - \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) **Declaro não possuir bens**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Declarante

**ANEXO II  
MODELO – DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Para efeito da vedação contida no inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal, **DECLARO** que não sou titular de nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo que me impeça de assumir o cargo de \_\_\_\_\_, referente à aprovação no Concurso Público nº 002/2015, da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Declaro, ainda, que não tenho percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses do artigo supra citado, quando for o caso.

Tijucas do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Declarante

**Publicado por:**  
Rafaela Padilha de Paula  
**Código Identificador:**BF989C5F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017**

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística (show) da dupla Paula e Pamela, a realizar-se na abertura do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja), no dia 07 de setembro de 2017.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Pamela Vandreira Ferronato 06634911932

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 5/2017, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de agosto de 2017.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**22E35F01

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
05/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2017**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de apresentação artística (show) da dupla PAULA E PAMELA, a realizar-se na abertura do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Musica Popular e Sertaneja), no dia 07 de setembro de 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

PAMELA VANDREIA FERRONATO 06634911932 – CNPJ Nº 18.950.952/0001-31.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM 16/08/2017.**

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**A630FF60

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar curso de manicure e maquiagem, o qual serão ministrados para pessoas frequentadoras e cadastradas no CRAS do Município de Três Barras do Paraná  
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Cristiane Aparecida Ozorio Tel 05342947901

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Dispensa de Licitação nº 13/2017, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de agosto de 2017.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**DBD1D2EB

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar curso de manicure e maquiagem, o qual serão ministrados para pessoas frequentadoras e cadastradas no CRAS do Município de Três Barras do Paraná.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

CRISTIANE APARECIDA OZORIO TEL 05342947901 – CNPJ Nº 18.967.989/0001-72.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 1.792,00 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais).